

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1322061

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 899 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2026/2489467
 O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 22968 ADIMAR DA SILVA MAGALHÃES, mat. nº 55858561, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional XI (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.126,01 (onze mil, cento e vinte e seis reais e um centavo), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.785,81
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	714,32
Gratificação de Localidade Especial - 40%	714,32
Gratificação de Tropa - 10%	178,58
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.785,81
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	535,74
Representação por Graduação - 35%	625,03
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.901,88
Adicional de Inatividade - 35%	2.884,52
Total de Proventos	11.126,01

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1321446

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 120 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/1338495.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2, e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º SGT PM RG 36753 OZIEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 57223611/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará - Belém, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.334,74 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SARGENTO PM proporcional à 6.011 dias de 12.058 dias correspondente a 49,8505% sobre R\$ 1.542,65	769,02
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	153,80
Gratificação de Risco de Vida - 100%	769,02
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	253,78
Adicional de Inatividade - 20%	389,12
Total de Proventos	2.334,74

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 11/10/2024, data da Sessão Ordinária nº 025/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso VI da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1321460

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 870 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2026/2114188

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "a" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SGT PM RG 26383 RAIMUNDO PEDRO DAVILA PEREIRA, mat. nº 5731607/1, lotado no 15º Batalhão de Polícia Militar (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.504,42 (Dez mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.700,78
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	510,23
Gratificação de Localidade Especial -40%	680,31
Gratificação de Tropa - 10%	170,08
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.700,78
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	510,23
Representação por Graduação - 35%	595,27
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.913,37
Adicional de Inatividade - 35%	2.723,37
Total de Proventos	10.504,42

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1321501

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 674 DE 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2426584.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", por incapacidade o 3º Sargento BM RR RG 1770892 JURACIR ASSUNCAO FILHO, mat. nº 5209790/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 2.000, de 21/09/2020, em razão da Ata nº 003/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 013/2025 - JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 52, § 1º alínea "c", Lei nº 5.251/1985, e alterações da Lei nº 8.388/2016 e Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, "caput", inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.992,36 (Dez mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM 1.619,79
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 323,96
Gratificação de Localidade Especial - 40% 647,92
Gratificação de Tropa - 10% 161,98
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.619,79
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 485,94
Representação por Graduação - 35% 566,93
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.627,89
Adicional de Inatividade - 35% 2.468,97